

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO № 005/2025, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 005/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 003/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG IBTM CONSULTORIA LTDA.

> Termo de contrato que entre si fazem o Prefeito do Município da Rosário da Limeira/MG e a empresa IBTM Consultoria Ltda para prestação dos serviços assessoria técnica de notória especialização e consultoria técnica e operacional nas áreas de licitações, compras e contratos

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Centro, Rosário da Limeira/MG, CEP: 36.878-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, portador da cédula de identidade de registro geral civil (RG) nº M-4.526.868 e inscrito no cadastro de pessoas físicas (CPF) nº 530.007.656-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado IBTM CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.420.335/0001-58, estabelecida na rua Maria Sylvia de Barros Nolasco, Coroado, Carangola/MG, CEP: 36.800-000, icarotavaresdm@hotmail.com, por meio de seu representante legal, Sr. Ícaro Bertolaci Tavares de Melo, CPF nº 092.573.286-94, ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de assessoria técnica de notória especialização para a prestação de serviços de consultoria técnica e operacional nas áreas de licitações, compras e



contratos, destinado ao atendimento das demandas do Município de Rosário da Limeira conforme a realização dos serviços com as seguintes especificações:

- a) Auxiliar o prefeito municipal, secretários e demais servidores quanto a elaboração do plano de contratações anual, com objetivo de garantir o alinhamento com o seu planejamento;
- b) Assessoramento e consultoria técnica, visando proporcionar que os procedimentos administrativos sejam realizados em atendimento a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), no âmbito da Prefeitura Municipal;
- c) Assessoramento e consultoria técnica para elaboração de procedimentos e na gestão dos processos licitatórios, das atas de registro de preços, contratos, termos aditivos, ordens de serviços e outros instrumentos congêneres;
- d) Assessoria e consultoria durante toda a fase preparatória do Procedimento Licitatório ou Administrativo, incluindo a pesquisa de preços;
- e) Assessoria e consultoria técnica na instrução de recursos administrativos, respostas à impugnações e representações, entre outros expedientes relacionados ao Setor de Licitações, compras e Contratos;
- f) Os serviços deverão ser prestados com no mínimo 01 (uma) visita semanal e o máximo de 3 (três), mais os atendimentos remotos diariamente em horário comercial.
- **1.2.** Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância ao Município, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. A vigência terá início na data de assinatura do contrato, com a prestação dos serviços prevista até a data de 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

70



3.1. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

4.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- **5.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e os entregar, quando da contratação;
- a) Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Termo de Referência e Contrato;
- b) Designar Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato, visando ao acompanhamento de todas as etapas da execução;
- c) Providenciar acesso às informações necessárias à contratada, relacionadas à execução dos serviços;
- d) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições contratadas, como por exemplo, fornecendo cópias dos documentos a serem analisados, organizando o contato entre a equipe do CONTRATADO com o gabinete do Prefeito, Procuradores e demais servidores para obtenção e apresentação de dados/informações;
- e) Tomar, em tempo hábil, durante a execução do serviço, as decisões e fornecer as informações que se fizerem necessárias ao seu prosseguimento;

71

/ W



- f) Receber e atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento do contrato pelo CONTRATADO, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas, se corretamente atendidas;
- g) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime aquela da responsabilidade por danos causados;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- **k)** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatada no serviço prestado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- I) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- **6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, são obrigações do CONTRATADO:
- a) Prestar os serviços na forma e prazo ajustados;
- b) Utilizar mão de obra de profissionais devidamente qualificados para prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais, de natureza dolosa ou culposa, causados por negligência, imprudência, imperícia ou mesmo dolo próprio ou de seu funcionário ao Município, seus associados ou a terceiros;
- c) Abster-se de transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste ajuste;

72

ler



- d) Realizar reuniões por videoconferência, sempre que se fizer necessário à correta e tempestiva execução dos serviços;
- e) Solicitar à autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência, possibilitando a adoção de medidas necessárias;
- f) Realizar, correta e tempestivamente, a execução e entrega dos serviços no prazo acordado;
- g) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- h) Realizar, no mínimo 01 (uma) visita semanal e o máximo de 3 (três),
- i) Efetuar, tempestivamente, as correções das falhas detectadas pela fiscalização da autoridade competente do Município nos serviços objeto do Termo de Referência;
- j) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo serviço, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários deste;
- k) Responsabilizar-se pelos custos diretos e indiretos com mão de obra, viagens e/ou deslocamentos, alimentação, hospedagem e outros atinentes à estadia/acomodação do(s) profissional(is) da parte contratada.
- I) Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações, ou reclamação de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado;
- m) Comunicar a autoridade competente do Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da empresa, com repercussões no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSIVIDADE.

73



7.1. Como consequência lógica entre a necessidade que se pretende satisfazer e a solução capaz de viabilizar o objeto contratual almejado, este instrumento contratual importa em exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO, atuando com autonomia e independência técnica-operacional e profissional, alinhado com as orientações da CONTRATANTE, não podendo ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pela conta da dotação
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0002.2.0008.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO.

9.1. O valor global estimado da contratação em apreço é de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), divididas em 11 (onze) parcelas, iguais e sucessivas, envolvendo o montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), com a primeira prestação vencendo em 28/02/2025 e as demais no último dia útil do mês subsequente, após o recebimento da respectiva nota-fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

10.1. São pactuados também, neste ato, a expressa proibição, também, a veiculação de publicidade, em benefício próprio, acerca do serviço a que se refere este Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

14

gle



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS.

TO DA LINIUM AND OND SESSON

11.1. Todas as despesas relativas à mão de obra, aos recursos e aos materiais a serem utilizados na execução do objeto contratado, bem como os custos com transporte, hospedagem, alimentação são de responsabilidade do CONTRATADO, e seus custos deverão estar compreendidos no preço ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO.

- 12.1. O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais, a critério do CONTRATANTE.
- **12.2.** A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **12.3.** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pelo CONTRATADO e em conformidade com a legislação vigente à época.
- **12.4.** As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo à assinatura do instrumento.
- **12.5.** A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.
- **12.6.** No primeiro ano, o preço será irreajustável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustado, observando-se as orientações governamentais, por índice de preço a critério

75

Sle



do CONTRATANTE, e será válido pelo período de 11 (onze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses.

12.7. O valor contratado se refere à prestação de serviço especializado, de elevado grau de complexidade, visando a assegurar, com alta qualidade, performance e resultados, que todas as questões jurídicas de efetivo impacto na gestão do executivo municipal sejam tratadas com celeridade, eficácia, legalidade e eficiência. Havendo majoração ou supressão dessa quantidade, o reequilíbrio contratual observará os termos do art. 130 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante provocação da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

- 13.1. O pagamento será efetuado parcelas, com a primeira prestação vencendo em 28/02/2025 e as demais no último dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal, após o devido ateste a ser realizado pelo servidor competente da CONTRATANTE.
- a) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na administração da CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- b) Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos ao CONTRATADO para regularização e pagos em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.
- c) A nota fiscal deverá ter como destinatária a Secretaria de Administração, conforme dados da Nota de Autorização da Prestação de Serviço.
- d) O pagamento se dará por meio de depósito/transferência bancária, observada a regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.
- e) No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira - MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



f) A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamento(s) para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao(à) contratado(a) e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

14.1. Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES.

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial deste;

d) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município e seus órgãos pelo período de até 03 (três) anos;

e) A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

f) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

g) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Praça Nossa Senhora de Fátima, nº. 232, Centro, Rosário da Limeira - MG CEP: 36.878-000 Fone: (032) 3723 - 1263



h) Se o motivo da inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO.

- **16.1.** A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- **16.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) De comum acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.4. No caso da ocorrência da situação descrita no item 16.3, alínea 'a', a eventual interrupção antecipada do contrato, obrigará a CONTRATANTE a pagar, ao CONTRATADO, uma multa compensatória proporcional ao tempo restante do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do montante financeiro correspondente ao saldo contratual ainda não executado na data da rescisão, sendo ressalvados os casos de rescisão decorrentes de força maior, caso fortuito ou outra hipótese de excludente de responsabilidade prevista em lei, sem prejuízo do direito de buscar reparação adicional por eventuais danos comprovados que excedam o valor da multa estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

78



17.1. Fica eleito o foro da comarca em que se localiza o município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente da execução do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira, 14 de fevereiro de 2025.

CRISTOVAM GONZAGA DA LUZ PREFEITO MUNICIPAL

IBTM CONSULTORIA LTDA, — CNPJ/MF nº 49.420.335/0001-58 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Romagno f. govero José Pholin assir.

Nome: Roma bno Fritas GARGNome:

CPF: 829 77429620 CPF: 54677986-68